

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.274, de 12 de agosto de 2025.

(Dispõe sobre evento anual denominado "Festival Natureza" no município da Estância Turística de Avaré, com foco em promoção a saúde, bem-estar, sustentabilidade, turismo e dá outras providências.)

Autoria: Ver. Moacir Lima (Projeto de Lei nº 142/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município da Estância Turística de Avaré, o "Festival da Natureza", a ser realizado anualmente no mês de outubro, com o objetivo de promover atividades esportivas ao ar livre, educação ambiental e turismo sustentável.

Art. 2º - O Festival da Natureza será composto por atividades como:

- I - Canoagem em rios e represas locais;
- II - Ciclismo em trilhas e vias designadas;
- III - Corridas e caminhadas guiadas em áreas naturais;
- IV - Palestras e oficinas sobre preservação ambiental e ecoturismo;
- V - Feiras de produtos sustentáveis e artesanato local;
- VI - Atividades recreativas e culturais voltadas para a conscientização ambiental.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, organizando o evento por meio das secretarias competentes, bem como firmar parcerias com organizações da sociedade civil, empresas privadas e instituições educacionais para viabilizar sua realização.

Art. 4º - O município poderá buscar apoio financeiro através de patrocínios, emendas parlamentares e programas de incentivo ao turismo e meio ambiente, sem gerar ônus aos cofres públicos.

Art. 5º - O "Festival da Natureza" será incluído no calendário oficial de eventos do município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de agosto de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.275, de 12 de agosto de 2025.

"Cria o Dossiê Mulher Avareense na forma que especifica e dá providências."

Autoria: Ver.ª Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 162/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré o Dossiê Mulher Avareense.

Art. 2º - O Dossiê Mulher Avareense consistirá na elaboração e divulgação de estatísticas periódicas sobre dados relacionados à violência contra mulheres atendidas pelos equipamentos e serviços públicos executados no Município da Estância Turística de Avaré.

§ 1º - Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, seja ela física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, conforme especificadas na Lei Maria da Penha, com o objetivo de subsidiar ações as Secretarias do Município e demais órgãos no âmbito da proteção e promoção dos direitos da mulher e do enfrentamento à violência contra as mulheres.

§ 2º - A periodicidade da divulgação atualizada dos dados deverá preferencialmente ser realizada semestralmente.

§ 3º - Os dados, informações e estatísticas poderão ser extraídos das bases de dados de órgãos e serviços públicos, organizações da sociedade social, autarquias e fundações ligadas à municipalidade.

§ 4º - Para os fins desta Lei, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada.

Art. 3º - Os dados deverão ser coletados, tabulados e, posteriormente, disponibilizados para acesso de qualquer interessado através da publicação no Diário Oficial do executivo e no site da prefeitura.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de agosto de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Decretos

Decreto nº 8.441, de 13 de agosto de 2025.

(Institui o Núcleo de Controle Externo - NCE e adota outras providências.).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de haver um acompanhamento e controle de todos os expedientes oriundos dos órgãos de Controle Externo, tais como Ministério Público Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de mais agilidade nas respostas a tais órgãos;

Considerando a importância de atender aos referidos órgãos a fim de viabilizar o acompanhamento dos atos da Administração Pública Municipal;

Considerando que esta Administração preza pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e principalmente o da Transparência;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo de Controle Externo - NCE, o qual será vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e tem por finalidade centralizar, organizar, instruir e encaminhar as demandas oriundas do Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Judiciário e demais órgãos de controle externo, zelando pela eficiência administrativa e legalidade dos atos.

Art. 2º O NCE atuará de forma integrada com a Procuradoria Municipal, as Secretarias Municipais e demais setores administrativos da Prefeitura.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao NCE:

I - Receber, autuar e classificar as demandas de órgãos de controle externo, Ministério Público Estadual, Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - Dar ciência imediata à Procuradoria Municipal de todas as demandas com conteúdo jurídico;

III - Encaminhar os expedientes às Secretarias Municipais competentes para manifestação técnica;

IV - Estabelecer e controlar os prazos de resposta das secretarias, conforme matriz de complexidade;

V - Consolidar tecnicamente as informações recebidas e elaborar resposta administrativa;

VI - Submeter, quando necessário, o expediente à Procuradoria para análise e ratificação jurídica;

VII - Encaminhar resposta oficial aos órgãos demandantes;

VIII - Alimentar banco de dados com histórico de

demandas e respostas;

IX - Produzir relatórios gerenciais e emitir alertas preventivos sobre riscos institucionais;

X - Apoiar secretarias na organização documental e atendimento às exigências de controle externo.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO E PRAZOS

Art. 4º As demandas serão classificadas segundo o grau de complexidade, com os seguintes prazos máximos de resposta pelas secretarias:

- Baixa complexidade: até 48h;

- Média complexidade: até 72h;

- Alta complexidade: até 4 dias úteis.

Art. 5º O NCE poderá solicitar prorrogação do prazo ao órgão demandante, mediante justificativa, sempre que a complexidade ou volume da demanda assim o exigir.

Art. 6º As secretarias deverão indicar ao menos um servidor de referência para interface com o NCE.

CAPÍTULO IV - DA ARTICULAÇÃO COM A PROCURADORIA

Art. 7º A Procuradoria Municipal será imediatamente cientificada de toda e qualquer demanda com conteúdo jurídico.

Art. 8º Caberá à Procuradoria:

I - Emitir parecer jurídico quando solicitado;

II - Ratificar juridicamente respostas elaboradas pelo NCE, sempre que envolver matéria de Direito;

III - Representar judicialmente o Município nos casos decorrentes das demandas recebidas;

IV - Promover o arquivamento jurídico ou orientações complementares.

CAPÍTULO IV - DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 9º O NCE contará com equipe mínima composta por:

I - 1 (um) Coordenador Geral;

II - 04 (quatro) Analistas Jurídicos;

III - 1 (um) Assessor Administrativo;

IV - Demais servidores designados conforme necessidade.

Art. 10. A equipe do NCE atuará sob supervisão direta do Gabinete do Prefeito, com apoio técnico da Procuradoria Municipal.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após ouvida a Procuradoria.

Art. 12 Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 13 de agosto de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

PREFEITO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Processo 10/2025 - Dispensa Eletrônica 09/2025

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, torna público que, realizará a contratação de empresa para a locação de máquina de café expresso e outras bebidas quentes, incluindo o fornecimento de insumos e a prestação de serviços de instalação, abastecimento, limpeza, manutenção preventiva e corretiva para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré., nas condições, quantidade e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as datas e horários a seguir:

A presente contratação se dará exclusivamente na forma eletrônica e através do **Portal: www.bll.org.br**.

Início do Recebimento das propostas: 15/08/2025 às 8 horas.

Fim do Recebimento das propostas: 21/08/2025 às 8 horas.

Sessão de Disputa de Lances: 21/08/2025.

Horário de início da fase de lances: Às 8h30min.

Horário de término da fase de lances: Às 9h30min.

O Aviso na íntegra está disponível na Plataforma de Licitações www.bll.org.br, no **Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP** e no site oficial da Câmara de Avaré www.camaraavare.sp.gov.br

SAMUEL PAES
Presidente

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para fornecimento de software e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para gestão de multas de trânsito.

Fornecedor: Azzus Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.

Empenho(s): 2419/2025

Valor: R\$ 45.700,00

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa objetivando o preparo e fornecimento de

refeições, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos comensais do Restaurante Popular.

Fornecedor: Piatto Alimentos Ltda.

Empenho(s): 7443/2025

Valor: R\$ 101.452,82

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Erika de Fátima Oliveira Araujo

Presidente do Fundo Social De Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Luciano de Jesus Auto Peças

Empenho(s): 12865/2025

Valor: R\$ 800,00

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de baterias para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Luciano de Jesus Auto Peças

Empenho(s): 13283/2025

Valor: R\$ 498,00

Avaré, 13 de agosto de 2.025

José dos Santos Callado Neto

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de baterias para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Luciano de Jesus Auto Peças

Empenho(s): 13302,13303,13304/2025

Valor: R\$ 1.465,00

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tenda piramidal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de evento.

Fornecedor: Soul Brasil Produções e Eventos Ltda.

Empenho(s): 11678/2025

Valor: R\$ 799,00

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tenda piramidal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de eventos.

Fornecedor: Soul Brasil Produções e Eventos Ltda.

Empenho(s): 11118,12923,13090/2025

Valor: R\$ 2.593,56

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tenda piramidal e banheiros químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de eventos.

Fornecedor: Soul Brasil Produções e Eventos Ltda.

Empenho(s): 11020,11608,11609/2025

Valor: R\$ 4.993,00

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Claudinei Cardoso Borges

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tenda piramidal e banheiros químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de eventos.

Fornecedor: Soul Brasil Produções e Eventos Ltda.

Empenho(s): 11651,11652,13402,13403,13406/2025

Valor: R\$ 4.692,00

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de material de higiene e limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Eireli

Empenho(s): 456/2025

Valor: R\$ 5.707,80

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene e limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Eireli

Empenho(s): 2805/2025

Valor: R\$ 8.624,15

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene e limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Eireli

Empenho(s): 6997/2025

Valor: R\$ 2.817,68

Avaré, 13 de agosto de 2.025

José Ricardo de Oliveira

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº.

14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene e limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Eireli

Empenho(s): 11099/2025

Valor: R\$ 1.475,78

Avaré, 13 de agosto de 2.025

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transp. e Mobilidade Urbana

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº.

14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene e limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção do prédio público.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Eireli

Empenho(s): 724,1045/2025

Valor: R\$ 493,39

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Erika de Fatima Oliveira Araujo

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº.

14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene e limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Eireli

Empenho(s): 16503/2024,3188/2025

Valor: R\$ 5.136,83

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Gerson Cardoso

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº.

14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene e limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Eireli

Empenho(s): 14087/2024,4411/2025

Valor: R\$ 1.949,78

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº.

14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene e limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Eireli

Empenho(s): 15702/2024,2532/2025

Valor: R\$ 4.279,77

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Rogério B. Martins Rodrigues

Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº.

14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene e limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Eireli

Empenho(s): 939/2024, 6906/2025

Valor: R\$ 4.410,62

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Patrícia Estela Monteiro Pereira

Secretária Municipal da Mulher e da Família

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº.

14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene e limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Eireli

Empenho(s): 16053/2024, 2281,11088/2025

Valor: R\$ 24.923,07

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº.

14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene e limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Eireli

Empenho(s): 17851/2024, 2779,11516/2025

Valor: R\$ 3.643,35

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Claudinei Cardoso Borges

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº.

14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene e limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Eireli

Empenho(s): 682,6965/2025

Valor: R\$ 3.227,25

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº.

14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene e limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Eireli

Empenho(s): 1141,1142,2352/2025

Valor: R\$ 164.127,80

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Cesar Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº.

14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene e limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Eireli

Empenho(s):

15785,19911,20217,21971/2024,2540,4835,5088,11095,11584/2025

Valor: R\$ 22.754,59

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº.

14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene e limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Eireli

Empenho(s):

20673,21970/2024,675,732,909,2581,5481,6824,9653,11554/2025

Valor: R\$ 41.968,27

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº.

14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene e limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Eireli

Empenho(s):

18527/2024,2797,2988,2989,2990,4406,4407,5176,5177,5347,9050/2025

Valor: R\$ 42.842,32

Avaré, 13 de agosto de 2.025

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

.....